



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 004/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS "VEREADORES MIRINS" DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, estabelecida na Rua Maximino A. de Moraes, n. 159, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, doravante denominada CÂMARA DE VEREADORES, inscrita no CNPJ sob o número 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Volmar Martins da Silva, inscrito no CPF sob o n. 674.607.569-53, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TRE/SC n. 7.010, de 30 de outubro de 1996, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a participação financeira da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul/SC na cobertura das despesas necessárias à organização da eleição informatizada para a escolha dos "Vereadores Mirins" daquele município, a ser realizada no dia 4 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a Câmara de Vereadores repassará ao TRESC a importância de R\$ 5.431,82 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PTRES 000421, Elementos de Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (serviço extraordinário), 33.90.14 – Diárias, 33.90.30 – Material de Consumo, 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESC em uma única parcela, até o dia 25 de novembro de 2008, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESC.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESC:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes, na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à Câmara de Vereadores:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Câmara de Vereadores, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2008.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES

VOLMAR MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

TESTEMUNHAS:

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRES

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES DO TRES



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina